



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ____/2026.

Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a contribuir com o Poder Público na identificação e comunicação de descarte irregular de resíduos em vias públicas, praças, parques, áreas verdes e demais espaços públicos.

Art. 2º O Programa permitirá que cidadãos registrem e encaminhem denúncias por meio de fotografia, vídeo ou outros meios digitais, contendo informações que auxiliem na identificação da infração ambiental.

§ 1º As denúncias deverão conter, sempre que possível:

I – imagem ou vídeo que permita identificar a infração e o local;

II – indicação de data e horário do registro;

III – informações complementares que auxiliem na apuração dos fatos.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial, plataforma eletrônica ou outros canais disponibilizados pelo Poder Executivo.

§ 3º O denunciante poderá solicitar o sigilo de sua identidade, o qual deverá ser resguardado pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Recebida a denúncia, caberá ao órgão competente proceder à análise e, sendo constatada a irregularidade, adotar as medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de incentivo à participação popular no Programa, observados os princípios da legalidade, moralidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos para recebimento e apuração das denúncias;

II – aos meios tecnológicos utilizados;

III – aos critérios de validação das informações;

IV – às formas de incentivo à participação popular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de março de 2026.

ROGÉRIO MARQUES
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código de verificação 3300320058003900880031A005000. Originalmente assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 11.468/2007 e art. 1º da Lei nº 11.468/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir, no Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, como instrumento de fortalecimento da participação cidadã na preservação do meio ambiente urbano e na promoção da limpeza pública.

O descarte irregular de resíduos sólidos é um problema recorrente no município, gerando impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Além de contribuir para a proliferação de vetores de doenças, tal prática ocasiona entupimento de galerias pluviais, degradação de áreas públicas e aumento dos custos operacionais do serviço de limpeza urbana.

Nesse contexto, o presente projeto busca estimular a colaboração da população na fiscalização dessas condutas, permitindo que os munícipes possam registrar e encaminhar denúncias de forma simples, por meio de recursos tecnológicos amplamente disponíveis, como fotografias e vídeos.

A proposta está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e da participação popular, ao ampliar os mecanismos de controle social e contribuir para maior efetividade das ações de fiscalização ambiental.

Importante destacar que o projeto não cria obrigações diretas de despesa ao Executivo, limitando-se a autorizar a implementação de mecanismos de incentivo à participação popular, os quais poderão ser regulamentados conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que alia tecnologia, cidadania e gestão ambiental, promovendo uma cidade mais limpa, organizada e sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

S/S., 17 de março de 2026.

ROGÉRIO MARQUES
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003800390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 17/03/2026 15:11

Checksum: **2BF4ECB45D4C68A3F10CC6FB1A3FBE7B547DEBDE8B15380F01D2E1D5AD2579F3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.